

PLD/FT: o compliance que o BCB *testa*.

Como estruturar prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo em fintechs e instituições de pagamento — abordagem baseada em risco, KYC, monitoramento, COAF e a efetividade que a Circular 3.978 exige.

O que este material te *entrega*.

- **O arcabouço que se aplica à sua fintech:** Lei nº 9.613/1998, Circular BCB nº 3.978/2020 e a lógica da abordagem baseada em risco — o que é obrigatório para IPs, SCDs, SEPs e demais autorizadas.
- **Os pilares do programa:** avaliação interna de risco, política aprovada pela governança, KYC/KYP/KYE, monitoramento de operações, comunicação ao COAF e avaliação de efetividade anual.
- **Onde os programas falham na prática:** KYC de onboarding sem atualização, monitoramento com regras genéricas, alertas represados e efetividade avaliada no papel.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** sobre a maturidade do seu programa de PLD/FT — na régua que o supervisor usa.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: avaliação independente de efetividade e prontidão para supervisão.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “Compliance PLD/FT para fintechs”, publicado em 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.

Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

PLD/FT não se mede pela política escrita. Mede-se pelo alerta que dispara, pela análise que acontece e pela comunicação que chega ao COAF *no prazo*.

Da política no papel à *efetividade* testável.

O QUE ACONTECEU

O regime brasileiro de PLD/FT tem base na **Lei nº 9.613/1998** e, para as instituições autorizadas pelo BCB, na **Circular nº 3.978/2020** — que consolidou a **abordagem baseada em risco**: cada instituição avalia seus próprios riscos e dimensiona controles proporcionais a eles.

O programa exigido tem peças definidas: **avaliação interna de risco** documentada, política aprovada pela alta administração, procedimentos de **conheça seu cliente** (e parceiro e funcionário), monitoramento e seleção de operações suspeitas, comunicação ao **COAF** e **avaliação de efetividade** com periodicidade anual.

Para fintechs, o risco tem cara própria: onboarding digital em escala, contas transitórias e de pagamento, arranjos com parceiros (banking as a service), PIX em volume e produtos novos lançados em ritmo de produto — cada um adiciona vetores que a avaliação interna precisa capturar.

A supervisão endureceu: casos recentes de uso de instituições de pagamento por estruturas criminosas colocaram PLD/FT no centro da agenda do BCB, com exigências sobre contas em nome de terceiros, monitoramento de fluxos atípicos e responsabilização de administradores — a régua de efetividade saiu do papel.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

A avaliação interna dirige tudo. Produtos, canais, clientes e geografias com risco classificado e revisado — é ela que justifica o desenho dos controles perante o supervisor.

KYC é ciclo, não evento. Qualificação na entrada, atualização periódica por risco, beneficiário final identificado e PEP monitorado — cadastro desatualizado invalida o resto do programa.

Monitoramento exige calibragem própria. Regras compradas prontas geram alerta demais ou de menos — parametrização pelo perfil real da base e revisão periódica são o que separa programa de fachada.

Efetividade se demonstra com evidência. Testes documentados, indicadores (alertas, análises, comunicações, prazos) e plano de ação sobre as falhas — o relatório anual precisa se sustentar em dados.

Como isso afeta a *sua* companhia.

INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Volume de contas e transações exige monitoramento automatizado calibrado, tratamento de contas de terceiros e governança sobre encerramento — o supervisor olha fluxo, não só cadastro.

SCD E FINTECH DE CRÉDITO

Origem de recursos de tomadores e cessionários, FIDCs parceiros e liquidação de operações entram no perímetro — crédito também lava dinheiro.

FINTECH COM MODELO BAAS

Responsabilidade não se terceiriza: a instituição autorizada responde pelos clientes dos parceiros — contratos, trilhas e monitoramento precisam alcançar a ponta.

PLATAFORMA COM ATIVOS VIRTUAIS

A regulamentação de PSAVs pelo BCB traz PLD/FT reforçado — travel rule, monitoramento on-chain e segregação exigem controles que o mercado tradicional não tinha.

FINTECH EM AUTORIZAÇÃO NO BCB

O programa de PLD/FT é avaliado no processo de autorização — chegar com avaliação interna, política e sistemas funcionando encurta o caminho e evita exigências.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. A avaliação interna de risco está documentada, aprovada e revisada nos últimos doze meses?			
02. A política de PLD/FT foi aprovada pela alta administração e comunicada a toda a organização?			
03. O onboarding qualifica clientes com verificação de identidade, beneficiário final e enquadramento de risco?			
04. Os cadastros são atualizados periodicamente conforme o risco, incluindo PEPs e sanções?			
05. O monitoramento de operações usa regras calibradas ao perfil da base e revisadas periodicamente?			
06. Os alertas gerados são analisados no prazo, com registro da decisão e do analista responsável?			
07. As comunicações ao COAF são tempestivas e a decisão de não comunicar é documentada?			
08. Parceiros comerciais (BaaS, correspondentes, subadquirentes) passam por diligência e monitoramento?			
09. O diretor responsável por PLD/FT está formalmente designado, com estrutura e autonomia?			
10. Funcionários e administradores recebem treinamento periódico com registro de participação?			
11. A avaliação de efetividade anual testa controles com evidência e gera plano de ação acompanhado?			
12. Indicadores de PLD/FT (alertas, backlog, comunicações, prazos) são reportados à governança?			

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Avaliação independente de efetividade do programa de PLD/FT, prontidão para supervisão do BCB e desenho de controles proporcionais ao risco — para IPs, SCDs, PSAVs e fintechs em autorização.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Lei nº 9.613/1998 — crimes de lavagem de dinheiro e sistema de prevenção.
- Circular BCB nº 3.978/2020 — política, procedimentos e controles de PLD/FT.
- Carta Circular BCB nº 4.001/2020 — operações e situações com indícios de suspeição.
- Resoluções e comunicados do COAF aplicáveis a setores obrigados.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- Recomendações do GAFI/FATF — padrões internacionais de PLD/FT.
- Guidance for a risk-based approach: payment services e virtual assets (FATF).
- ISAE 3000 — asseguração de controles não financeiros (IAASB).

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.